

**MM Juiz:** 

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS WARA DO HUZA DO ESPECIAL CIVEL

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0009271-28.2016.8.26.0566** 

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel

Exequente: Daniel Pereira Dias- desacompanhado(a) pelo(a) Advogado(a).

Executado: Luis Fernando Florencio, RG 33.910.405-3 - CPF 266.920.728-67

José Eduardo Florencio – RG 22111447 – CPF 150.676.318-99

Desacompanhados de advogado.

Aos 22 de novembro de 2016, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **MM Juiz**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. Os executados pagarão ao exequente, por conta de todo o débito, o valor total de R\$2.755,00 em 06 parcelas, sendo a primeira no valor de R\$630,00, em dinheiro, neste ato, e o valor restante de R\$2.1125,00 que serão pagos em 5 parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$425,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 10/12/2016 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos serão efetuados diretamente ao irmão do exequente, Sr. Silas Pereira Dias, cujo endereço é de conhecimento dos executados, mediante a emissão de recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. O presente acordo efetuado nestes autos refere-se a todo o débito existente perante o SAAE em relação ao consumo de água relativo ao período em que os executados locaram o imóvel objeto da presente ação. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Antonio Carlos Polveiro, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

Exequente(s):			
Executado(s):			
Executado(s):			